

Carta nº AMB-REG-001/2018

São Paulo, 07 de novembro de 2018.

**Ao Ministério de Minas e Energia - MME**  
**Secretaria de Energia Elétrica – SEE**  
**Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético – SEE**  
Esplanada dos Ministérios  
Bloco “U” – Sala 609  
CEP 70065-900  
Brasília/DF

**Ref.: Consulta Pública nº 61/2018. Processo nº 48360.000301/2018-36.**

**Assunto: Proposta de alteração do Decreto nº 6.353, de 2008, para dispor sobre a contratação de reserva de capacidade, e de estabelecimento de diretrizes de Leilão de Potência associada à Energia de Reserva.**

**ÂMBAR ENERGIA LTDA. (ÂMBAR)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.645.009/0003-84, com sede à Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, Vila Jaguara, São Paulo - SP, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRIBUIÇÕES** à Consulta pública (CP) nº 061/2018, que versa sobre a alteração do Decreto nº 6.353, de 2008, e de Portaria de diretrizes do Leilão de Potência associada à Energia de Reserva . Nesse sentido, a Âmbar vem apresentar algumas considerações sobre o tema:

1. A motivação para a abertura da presente consulta pública, a qual fora amplamente discutida na Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-054/2018-R2 – “Avaliação das Condições de Atendimento ao Sistema Interligado Nacional – A Visão do Planejamento da Expansão”, documento constante da CP nº 061/2018, é identificar medidas que possibilitem mitigar fragilidades, aumentar a segurança e reduzir o custo da operação do Sistema Interligado Nacional (SIN).



2. Nos últimos anos as instituições de planejamento do Setor Elétrico Brasileiro, que compõem o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE vem adotando políticas operativas especiais para garantir a segurança da operação do SIN, haja vista as fragilidades do subsistema Nordeste, a sequência de anos com condições hidrológicas adversas observadas na última década, a necessidade de assegurar a entrada em operação dos empreendimentos de transmissão que já tiveram a concessão outorgada, e ainda se possível trabalhar com antecipação em relação à data contratual, para fins de se alcançar o balanço de demanda indicado no Planejamento da Operação Energética, ciclo 2018-2022, o que demonstrou inclusive a necessidade de utilização de elevado montante de geração térmica, com despachos fora da ordem de mérito.

3. Esse cenário tem ressaltado a importância da geração térmica na matriz energética do Brasil, demonstrando que a presença e disponibilidade de fonte térmica eficiente e mais barata, proporciona segurança no atendimento com custos de operação menores, diminuindo a probabilidade de se ter que despachar unidades térmicas fora ordem de mérito para o atendimento à demanda, o que reduz portanto os Encargos de Serviço do Sistema – ESS.

4. As incertezas que cercam a disponibilidade dos recursos hídricos na bacia do rio São Francisco e ainda a inserção de significativo montante de fontes renováveis não controláveis, fotovoltaicas e eólicas, reforçam a relevância da oferta de geração térmica para fins de contribuir para a composição de reserva operativa, o que proporciona flexibilidade para a operação do sistema.

5. Assim sendo, nas Notas Técnicas que subsidiaram a CP nº 061/2018, foi proposta uma nova modalidade de expansão da capacidade do SIN, para atendimento aos requisitos de potência. Tal modalidade visa atender a demanda máxima do SIN e ainda a demanda de serviços anciliares crescentemente requeridos em razão da alteração do perfil de oferta de energia (não controláveis). Outros requisitos ressaltados na CP nº 061/2018 seria a disponibilidade para operar sempre que solicitado pelo Operador, com baixo custo de implantação, sendo aderente à expectativa de baixo fator de despacho, além da adoção do critério de índice de Custo Benefício - ICB.

Nos termos das considerações enumeradas acima que se respaldam nas premissas e critérios apresentados nos documentos componentes da CP nº 061/2018, os quais subsidiaram as propostas de alteração do Decreto nº 6.353, de 2008, e de Portaria de diretrizes do Leilão de Potência associada à Energia de Reserva, a Âmbar apresenta no ANEXO da presente carta as suas CONTRIBUIÇÕES à CP nº 061/2018, as quais versam sobre:

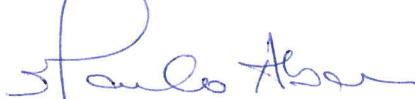
(i) Incluir a possibilidade de participação no certame de potência associada à energia de reserva de usinas, com as seguintes características: (a) que tiveram a operação comercial iniciada, contudo possuem sua potência instalada e/ou energia associadas em sua totalidade descontratadas nos ambientes de contratação livre e/ou regulado; (b) não compõem o balanço estrutural de demanda dos planos de planejamento do Setor Elétrico, e portanto não afetam e/ou comprometem a segurança energética do SIN, e por fim (c) possuem ICB competitivo.

(ii) No contexto das características listadas no item (i) acima, não há justificativa técnica ou regulamentar que desqualifique a participação no leilão de potência associada à energia de reserva de usinas térmicas existentes, já outorgadas, em ciclo combinado, com operação comercial já iniciada e que atualmente estão fora do balanço energético do SIN, haja vista que toda sua energia será comprometida no Contrato de Potência associada à Energia de Reserva - CPER, representam acréscimo de capacidade de potência ao SIN, além de possuírem características de disponibilidade e flexibilidade operativa proporcionando a requerida segurança operativa alvo das instituições do planejamento do Setor;

(iii) Um outro item importante a ser considerado nas diretrizes do leilão proposto é a possibilidade de ser considerar um limite mínimo de inflexibilidade, para fins de viabilizar financeiramente os contratos de combustível, tendo em conta que a inflexibilidade anual proposta não comprometeria a disponibilidade contratada no certame, sendo essa remunerada via Receita Fixa, conforme estabelecido na Portaria MM nº 042/2007 e já praticado atualmente em outros certames de energia.

Pelo exposto, a empresa pede e espera deferimento, ao tempo que se renova os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



---

Âmbar Energia Ltda.

Marcelo Brani Silva de Abreu

Diretor de Administração e Controle

**Consulta Pública MME nº 061/2018 – Alteração do Decreto nº 6.353, de 2008, e Portaria de diretrizes do Leilão de Potência associada à Energia de Reserva**

**Decreto nº 6.353/2008**

**Contribuições: Âmbar Energia Ltda**

Proposta da CP MME nº 061/2018	Contribuição: Âmbar Energia	Justificativa
Art.1º“ ...	<p>Art.1º“ ...</p> <p>§ 2º-A. Será objeto de contratação de potência associada à energia de reserva aquela proveniente de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - novos empreendimentos de geração de que trata o art. 2º, § 6º, da Lei nº 10.848, de 2004; e</li> <li>II - empreendimentos de que trata o art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 2004; ou</li> </ul> <p>§ 3º A recomposição de garantia física reduzida de empreendimentos existentes não será considerada como acréscimo a que se refere o § 2º”</p>	<p>Nesse contexto, o leilão contemplaria empreendimentos de geração existentes que tenham iniciado a operação comercial, mas não possuem contrato de comercialização de energia vigente para o período de suprimento do leilão em questão, e ainda: (i) não dispõem de garantia física; (ii) não compõem a oferta no balanço estrutural para definição da segurança.</p> <p>Considerar o acréscimo de potência vinculado a esses empreendimentos representaria aumento de segurança energética, disponibilidade de geração a preços competitivos, além de suprir a necessidade de potência do sistema, com acréscimo de capacidade instalada e garantia física ao SIN.</p> <p>Tal contribuição tem o respaldo do estabelecido no art.1º, inciso X da Lei nº 10.848, de 2004, na qual estabelece que a contratação de energia deverá dispor de critérios gerais de garantia de suprimento de energia elétrica que assegurem o equilíbrio adequado entre confiabilidade de fornecimento e modicidade de tarifas e preços, a serem propostos pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE.</p> 

**Minuta de Portaria XXXX/2018**

<b>Proposta da CP MME nº 061/2018</b>	<b>Contribuição: Âmbar Energia</b>	<b>Justificativa</b>
<p>Art.2º “ ....</p> <p>§1º No Leilão serão negociados CPER, na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com período de suprimento de quinze anos, para empreendimentos de geração a partir de fonte termelétrica a gás natural, <del>-em ciclo aberto</del>.</p>	<p>Art.2º “ ....</p> <p>§1º No Leilão serão negociados CPER, na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com período de suprimento de quinze anos, para empreendimentos de geração a partir de fonte termelétrica a gás natural, <del>-em ciclo aberto</del>.</p>	<p>Tendo em conta os resultados do Informe Técnico da EPE nº EPE-DEE-IT-084/2018-r1, verifica-se que os resultados para as usinas a gás em ciclo combinado indicam ICB competitivo tal como os índices de usinas a gás em ciclo aberto e as a diesel/óleo com conversão a para gás natural. Portanto, não há justificativa técnica para que o leilão, objeto da presente Portaria, não comporte as usinas a gás em ciclo combinado.</p>
<p>Art.2º “ ....</p> <p>§7º ...</p> <p>I- A RF, resultante do Leilão e constante do CPER, deve abranger, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O custo de remuneração de investimento (taxa interna de Retorno);</li> <li>b) Os custos de Conexão ao Sistema de Transmissão;</li> <li>c) O custo de Uso do Sistema de Transmissão;</li> <li>d) Os custos fixos de Operação e Manutenção – O&amp;M;</li> <li>e) Os custos de seguro e garantia do empreendimento e compromissos financeiros do vendedor; e</li> <li>f) Tributos e encargos diretos e indiretos;</li> </ul> <p>” .</p>	<p>Art.2º “ ....</p> <p>§7º ...</p> <p>I-A RF, resultante do Leilão e constante do CPER, deve abranger, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O custo de remuneração de investimento (taxa interna de Retorno);</li> <li>b) Os custos de Conexão ao Sistema de Transmissão;</li> <li>c) O custo de Uso do Sistema de Transmissão;</li> <li>d) Os custos fixos de Operação e Manutenção – O&amp;M;</li> <li>e) Os custos de seguro e garantia do empreendimento e compromissos financeiros do vendedor; e</li> <li>f) Tributos e encargos diretos e indiretos;</li> </ul> <p><sup>e</sup> g) -Parcela vinculada ao custo do combustível na geração de energia</p>	<p>A condição de inflexibilidade nula inviabiliza financeiramente os contratos de combustível e a inflexibilidade anual proposta não compromete a disponibilidade contratada no certame.</p> <p>Sendo a inflexibilidade remunerada via Receita Fixa (RF), conforme estabelecido na Portaria MM nº 042/2007.</p> 

		inflexível - RfComb, nos termos da Portaria MME nº 042/2007...".	
Art. 6º "Não será habilitado tecnicamente pela EPE: ... II – o empreendimento termelétrico cuja inflexibilidade operativa anual seja superior a zero. ... VIII – empreendimentos de geração para o qual o empreendedor não apresente estudos de conexão quando solicitados pela EPE, nos termos do art. 9º, § 4º da Portaria MME nº 102, de 2016."	Art.6º "Não será habilitado tecnicamente pela EPE: ... II – o empreendimento termelétrico cuja inflexibilidade operativa anual seja superior a <b>zero-cinquenta por cento</b> . ... VIII – empreendimentos de geração para o qual o empreendedor não apresente estudos de conexão quando solicitados pela EPE, nos termos do art. 9º, § 4º da Portaria MME nº 102, de 2016."	A condição de inflexibilidade nula inviabiliza financeiramente os contratos de combustível e a inflexibilidade anual declarada pelo agente não compromete a disponibilidade contratada no certame.  Sendo a inflexibilidade remunerada via Receita Fixa (RF), conforme estabelecido na Portaria MME nº 042/2007.	

geração inflexível anual - EO, definidos no art. 2º, § 2º, da Portaria MME nº 42, de 2007, deverá ser inferior ou igual ao resultado do limite de CVU previsto no inciso I do caput, subtraído do valor referente aos Demais Custos Variáveis - CO&M, previsto no art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 42, de 2007.
---

